

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2020.

Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos de como higienizar as mãos em bares, restaurantes e similares do Município de Guaíba, e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartazes nos restaurantes, bares, lanchonetes, cantinas escolares e em outros espaços de consumo de alimentos no Município de Guaíba, informando como higienizar as mãos com álcool gel ou com sabonete líquido e água.

Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização.

Parágrafo Único. O cartaz deve medir 210x297 (Folha A4)

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos as seguintes sanções:

I – Notificação por escrito, com prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento desta Lei;

II – Multa de 100 UFIRM (Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaíba) depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias, do disposto no inciso I deste artigo;

III – Multa de 200 UFIRM (Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaíba) caso persista a não adequação do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Guaíba, 31 de março de 2020.

JOSÉ SPEROTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PLL 029/2020 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 013231 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7D833482471F9856C129B3106B238EAC

